



**LEI COMPLEMENTAR Nº 833, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

**"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO KLEINÜBING**, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC, nos termos dos arts. 23, V, art. 24, IX e 215, da Constituição Federal; e arts. 7º, X, XVI, "g", art. 111 e art. 112, da Lei Orgânica do Município, fica organizado na forma desta Lei.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei n. 2.555, de 22 de maio de 1980, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**

### **SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 4º.** O SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República Brasileira (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal) com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 5º.** O SMC tem as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e Instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;

VI - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;

VII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;

VIII - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

IX - promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes.



**Art. 6º.** - São objetivos específicos do SMC:

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes e base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Cultural de Blumenau;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA DO SMC**

**Art. 7º.** Constituem o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Fundação Cultural de Blumenau;

II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;



- III - Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Plano Municipal de Cultura;
- V - Inventário do Patrimônio Cultural de Blumenau;
- VI - Política de Preservação de Bens considerados como Patrimônio Cultural do Município de Blumenau;
- VII - Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IX - Programa Municipal de Formação Cultural
- X - Sistemas Setoriais de Cultura.

**SEÇÃO III**  
**DO ÓRGÃO CENTRAL DO SMC**

**Art. 8º.** Compete à Fundação Cultural de Blumenau, como órgão central do SMC:

- I - exercer a coordenação-geral do SMC;
- II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas na plenária do CMPC;
- III - emitir Recomendações, Resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;
- IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;
- V - sistematizar e promover, com o apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da Administração Municipal, a compatibilização e integração de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;
- VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- VII - auxiliar a Administração Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais, no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
- VIII - convocar e coordenar a Conferência Municipal da Cultura.



#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BLUMENAU - CMPC

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, fundamentado no Sistema Nacional de Cultura, nas Resoluções e Princípios postulados pelas Conferências Municipais de Cultura, com atuação na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Blumenau, é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura municipal, composto de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

**Art. 10.** O CMPC será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 10 (dez) conselheiros governamentais, obedecendo a seguinte composição:

- a) Presidente da Fundação Cultural de Blumenau como membro nato tendo como suplente o Diretor de Cultura da Fundação Cultural de Blumenau;
- b) 01 (um) representante do Museu de Arte de Blumenau-MAB da Fundação Cultural de Blumenau;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Histórico Museológico da Fundação Cultural de Blumenau;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo de Blumenau (SECTUR);
- e) 01 (um) representante da Fundação do Bem-Estar da Família Blumenauense (Pró-Família);;
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GAPREF);
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).
- i) 01 (um) representante da Universidade Regional de Blumenau (FURB)
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II - 10 (dez) conselheiros (pessoas físicas) representantes da sociedade civil das diversas áreas da cultura, indicados entre os participantes da Conferência Municipal de Cultura de Blumenau e eleitos em sessão plenária, obedecendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
- b) 01 (um) representante da área de Cinema e Vídeo;
- c) 01 (um) representante da área de comunicação e formação em cultura;
- d) 01 (um) representante da área de Culturas Populares e Artesanato;
- e) 01 (um) representante da área de Dança;
- f) 01 (um) representante da área de Livro e Leitura;
- g) 01 (um) representante da área de Museus e Espaços de Memória;
- h) 01 (um) representante da área de Música;
- i) 01 (um) representante da área de Patrimônio Material e imaterial;
- j) 01 (um) representante da área de Teatro e Circo.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular representa.

§ 2º. No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente que completará o mandato.

§ 3º. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, tendo direito a voz e voto.

§ 4º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º. Cada Conselheiro eleito poderá representar um único segmento da sociedade civil.

§ 6º. Fica expressamente proibida a representação da sociedade civil no Conselho por servidor público municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 7º. A eleição dos Conselheiros na Conferência Municipal deverá coincidir com o ano de término do mandato dos Conselheiros ativos.

**Art. 11.** Compete ao CMPC:

I - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

II - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Apoio à Cultura (SIMAC), no âmbito das respectivas esferas de competência;

III - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

IV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

VII - Responder, conjuntamente com a Fundação Cultural de Blumenau, sobre a política de preservação do Patrimônio Cultural Móvel e Imaterial, conforme disposto na LC n. 793/11;

VIII - promover, bienalmente, em parceria com a Fundação Cultural de Blumenau, a Conferência Municipal de Cultura;

IX - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

X - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XIII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los como forma de colaboração;

XIV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XV - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XVI - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XVII - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;

XVIII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta, na área cultural do Município;

XIX - opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XX - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

XXI - emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Apoio à Cultura (SIMAC), mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como da análise dos relatórios de prestações de contas à Fundação Cultural de Blumenau;

XXII - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. Para atuação junto ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, o CMPC deverá cumprir as determinações impostas pela Lei Complementar n. 427, de 22 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n. 531, de 28 de julho de 2005 e pela Lei Complementar n. 637, de 01 de junho de 2007.

**Art. 12.** O CMPC será composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

**Art. 13.** À Plenária, instância máxima do CMPC compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução de suas competências.



**Art. 14.** A Diretoria do CMPC será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º. O presidente e vice-presidente serão eleitos por seus pares mediante maioria de votos.

§ 2º. Compete ao Presidente do CMPC, além do desempenho de todas as funções diretivas, o voto de desempate nas deliberações do órgão, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

§ 3º. O Secretário do CMPC, servidor público municipal, indicado pelo Presidente da Fundação Cultural de Blumenau e designado pelo Presidente do CMPC, tendo suas funções definidas no Regimento Interno.

**Art. 15.** Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas membros titulares membros titulares mediante convocação do Presidente do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Conselho, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 16.** O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação deste ou a pedido da maioria de seus membros, mediante justificativa por escrito.

**Art. 17.** As reuniões do CMPC serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

## **SEÇÃO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 18.** A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais e tem como principais objetivos:

I - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

III - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

IV - eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Cultura será realizada bienalmente e organizada, conjuntamente, pela Fundação Cultural de Blumenau e pelo CMPC, tendo como principais objetivos:

**Art. 20.** À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos blumenauenses, compete:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - discutir as peculiaridades da produção cultural de Blumenau, suas contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - mapear a produção cultural de Blumenau, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

V - criar diretrizes pertinentes à demanda local para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

VI - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VII - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VIII - mobilizar a sociedade, o Poder Público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do país;

IX - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de



debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Blumenau;

X - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

XI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XII - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XIII - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;

XIV - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

## **SEÇÃO VI DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 21.** O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**§ 1º.** Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pela Fundação Cultural de Blumenau conjuntamente com o CMPC, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, devendo ser objeto de lei própria.

**§ 2º.** Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I - diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

II - diretrizes e ações deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

V - metas, resultados e impactos esperados.

**Art. 22.** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal



instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**SEÇÃO VII**  
**DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BLUMENAU**

**Art. 23.** O Inventário do Patrimônio Cultural de Blumenau constitui uma forma de proteção e valorização do patrimônio cultural local, nos termos do § 1º do art. 216 da Constituição Federal.

**SEÇÃO VIII**  
**DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS COMO**  
**PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**Art. 24.** A Política de Preservação de Bens considerados como Patrimônio Cultural do Município de Blumenau, é regida pela Lei Complementar n. 793, de 19 de abril de 2011, passando a integrar o SMC, através da presente lei.

**SEÇÃO IX**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA**

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura do Município de Blumenau é regido pela Lei Complementar n. 427, de 22 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n. 531/2005, pela Lei Complementar n. 637/2007 e Lei Complementar n. 763/2010, passando a integrar o SMC, através da presente lei.

**SEÇÃO X**  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA**

**Art. 26.** Os Sistemas Setoriais de Cultura, integram o SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis forem sendo instituídos

Parágrafo único. Os Sistemas Setoriais de Cultura são integrados por museus, espaços de memória, Bibliotecas, entre outros e possibilitarão a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do Município de Blumenau,



**Art. 27.** São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:

I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;

III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;

IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do Município;

V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;

VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas a Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

## **SEÇÃO XI**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, sendo constituído de bancos de dados organizam e disponibilizam informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores, e estará aberto e acessível a qualquer interessado e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de informações e Indicadores Culturais.



**Art. 29.** São objetivos do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - viabilizar a pesquisa referente às informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

VII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do Sistema;

VIII - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;

IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;

X - acompanhar, regularmente, os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

XI - promover e facilitar contatos dos integrantes do Sistema Setorial com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos.

**Art. 30.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia



da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

## SEÇÃO IX DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM CULTURA

**Art. 31.** O Programa Municipal de Formação em Cultura é o instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do Sistema que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do Município de Blumenau, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade;

IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;

V - prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;

VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão cultural, incluindo a dos profissionais de ensino;

VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas a Administração Pública Municipal ao Programa Municipal de Formação em Cultura é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.



**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Compete à Fundação Cultural de Blumenau proporcionar ao CMPC o apoio técnico e os meios necessários para o exercício de suas competências.

**Art. 33.** Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura em exercício na data de publicação desta Lei, permanecerão na função até a indicação e eleição dos novos Conselheiros, cujo processo deverá ser iniciado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de conformidade com o Regimento Interno do CMPC.

**Art. 34.** Os arts. abaixo indicados da Lei Complementar n. 427, de 22 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares n. 531/05, LC n. 637/07 e LC n. 763/10, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 1º Os projetos culturais deverão ser executados no prazo de até 06 (seis) meses após a liberação dos recursos financeiros, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, justificadamente, com a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

[...]

Art. 4º. [...]

[...]

III - Conselho Municipal Política Cultural.

Art. 5º. [...]

[...]

III - pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;

[...]

Art. 9º. [...]

[...]

II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

[...]

§ 3º. Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Política Cultural para, por meio das respectivas câmaras, apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

[...]

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

[...]

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, adaptar recursos entre as áreas, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos culturais, justificadamente.

[...]

3º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica, podendo o Conselho Municipal de Política Cultural, até a emissão do parecer conclusivo, solicitar ao empreendedor informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio do Fundo.

Art. 11 Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Política Cultural, o projeto será devolvido à Comissão de Análise.

[...]

§ 3º O empreendedor que tiver o projeto cultural desclassificado pelo Conselho Municipal de Política Cultural poderá protocolizar recurso na Praça do Cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação dos resultados.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural terá o prazo de 10 (dez) dias para análise do recurso, devendo emitir parecer conclusivo para cada recurso interposto.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**BLUMENAU**

Art. 12 A Fundação Cultural de Blumenau, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Política Cultural, fará publicar, semestralmente, se necessário, editais convocatórios contendo os prazos, tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo os formulários necessários para apresentá-los, a documentação a ser exigida, bem como os valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 19. [...]

[...]

Parágrafo único. "A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural e da Fundação Cultural de Blumenau."

**Art. 35.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37.** Fica revogada a Lei n. 2.555, de 22 de maio de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de dezembro de 2011.

**JOÃO PAULO KLEINÜBING  
Prefeito Municipal**